

XIX - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país;

XX - exonerar, a pedido, ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do DPRF;

XXI - autorizar a progressão funcional de servidores;

XXII - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XXIII - lotar servidores nas unidades do DPRF;

XXIV - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

XXV - constituir junta médica oficial;

XXVI - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, bem como designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo de direção, níveis 1 e 2, nos casos em que não houver indicação no regimento interno;

XXVII - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do quadro de pessoal do DPRF; e

XXVIII - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e de Gratificações de Representação.

Art. 3º O Diretor-Geral do DPRF fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 47, de 27 de janeiro de 2004, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

#### PORTARIA Nº 501, DE 29 DE MAIO DE 2014

REVOGADO

Delega competência ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional e dá outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, os arts. 4º, inciso II, e 43, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 3º da Portaria nº 888xxx, de 26xx de maioxxxxxx de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência:

I - acompanhar, orientar e supervisionar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos da Tecnologia da Informação - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, bem como de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal; e

II - adotar todos os procedimentos necessários às atividades de recursos humanos, orçamento, finanças e contabilidade, tecnologia da informação, comunicação, apoio administrativo, biblioteca, documentação, obras, serviços gerais, inclusive transportes, segurança, telefonia, material, patrimônio, licitações e contratos.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

IV - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

V - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

VI - firmar contratos e termos aditivos;

VII - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

VIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

IX - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

X - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XI - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

XII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

XIII - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material; autorizar aquisição de bens móveis; e autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XIV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XV - autorizar e efetuar o pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;

XVI - autorizar interrupções de férias;

XVII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para o DEPEN;

XVIII - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país;

XIX - exonerar, a pedido, ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do DEPEN;

XX - autorizar a progressão funcional de servidores;

XXI - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XXII - lotar servidores nas unidades do DEPEN, bem como fixar o exercício de servidores nasarceragens do Departamento de Polícia Federal, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.693, de 15 de junho de 2003;

XXIII - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

XXIV - constituir junta médica oficial;

XXV - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, bem como designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo de direção, níveis 1 e 2, nos casos em que não houver indicação no regimento interno;

XXVI - assinar documentos e baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos, bem como à realização de concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal do DEPEN; e

XXVII - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e de Gratificações de Representação, assim como praticar outros atos necessários à gestão de recursos humanos.

Art. 3º O Diretor-Geral do DEPEN fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 274, de 23 de março de 2006, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

II - a Portaria nº 963, de 14 de julho de 2009, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça; e

III - a Portaria nº 1.215, de 31 de agosto de 2009, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

#### PORTARIA Nº 502, DE 29 DE MAIO DE 2014

Subdelega competência ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 43, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 3º da Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional deste Ministério e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - nomear e exonerar ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1, 2 e 3, observadas as disposições do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005;

II - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas;

III - designar e dispensar substitutos de servidores investidos em cargo de direção, níveis 1, 2 e 3, ou função de chefia, nos casos em que houver indicação no regimento interno; e

IV - designar e dispensar servidores para o exercício das Funções Comissionadas Técnicas, remanejadas pelo Decreto nº 4.868, de 29 de outubro de 2003.

Art. 2º Fica vedada a subdelegação total ou parcial das competências de que trata esta Portaria.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 364, de 22 de março de 2013, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça; e

II - a Portaria nº 713, de 25 de junho de 2013, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

#### PORTARIA Nº 503, DE 29 DE MAIO DE 2014

Subdelega competência ao Secretário de Assuntos Legislativos, ao Secretário de Reforma do Judiciário, ao Secretário Nacional de Justiça, ao Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, ao Secretário Nacional de Segurança Pública e ao Secretário Nacional do Consumidor.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 43, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 3º da Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de

1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário de Assuntos Legislativos, ao Secretário de Reforma do Judiciário, ao Secretário Nacional de Justiça, ao Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, ao Secretário Nacional de Segurança Pública, ao Secretário Nacional do Consumidor, e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seus substitutos legais, para, no âmbito de suas respectivas unidades, praticarem os seguintes atos:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - celebrar contratos e termos aditivos;

III - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

IV - firmar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

V - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para a respectiva Unidade;

VI - autorizar interrupções de férias;

VII - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão; e

VIII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos.

§ 1º A celebração de contratos e termos aditivos prevista no inciso II, nos casos em que o procedimento licitatório houver sido realizado pela Coordenação-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva, deverá ser realizada em conjunto com o servidor da Secretaria Executiva que detenha competência para assinatura de contratos e termos aditivos.

§ 2º As competências estabelecidas neste artigo poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

#### PORTARIA Nº 504, DE 29 DE MAIO DE 2014

Subdelega competência ao Presidente da Comissão de Anistia e ao Diretor da Comissão de Anistia.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 43, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 3º da Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Presidente da Comissão de Anistia e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua respectiva unidade, praticar os seguintes atos:

I - firmar convênios com entidades públicas; e

II - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos.

Parágrafo único. As competências estabelecidas neste artigo poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Diretor da Comissão de Anistia e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua respectiva unidade, praticar os seguintes atos:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - celebrar contratos e termos aditivos;

III - firmar acordos, ajustes, contratos de repasse com entidades públicas, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

IV - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

V - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para a respectiva Unidade;

VI - autorizar interrupções de férias; e

VII - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão.

§ 1º A celebração de contratos e termos aditivos prevista no inciso II, nos casos em que o procedimento licitatório houver sido realizado pela Coordenação-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva, deverá ser realizada em conjunto com o servidor da Secretaria Executiva que detenha competência para assinatura de contratos e termos aditivos.

§ 2º As competências estabelecidas neste artigo poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI